



Se o laboratório relatar uma presença da razão T/E maior do que quatro (4) para um (1) na urina, uma investigação complementar será obrigatória, para que seja determinado se esta razão é devida a uma condição fisiológica ou patológica, exceto se o laboratório relata um resultado analítico adverso baseado em qualquer método analítico confiável, demonstrando que a substância proibida é de origem exógena.

No caso de uma investigação, será incluída uma revisão de qualquer testes prévios e/ou subsequentes. Se testes anteriores não estão disponíveis, o atleta deverá ser testado sem aviso prévio ao menos três vezes dentro um período de três meses.

Se um atleta não cooperar com esta investigação, a sua amostra será declarada conter uma substância proibida.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo mas não limitado a:

Clembuterol, zeranol, zilpaterol.

Para compreensão desta seção:

“exógeno” se refere a uma substância que não é capaz de ser produzida pelo corpo naturalmente.

“endógeno” se refere a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo corpo.

S2. Hormônios e substâncias afins

As seguintes substâncias são proibidas, assim como outras substâncias com estrutura similar ou efeito(s) biológico similar(es), e seus fatores de liberação:

1. Eritropoietina (EPO);

2. Hormônio do Crescimento Humano (hGH), Fator de Crescimento semelhante à Insulina (IGF-1) e Fatores de Crescimento Mecânicos (MGFs);

3. Gonadotrofinas (hCG, LH);

4. Insulina;

5. Corticotrofinas.

A menos que o atleta possa demonstrar que a concentração é devida a uma condição fisiológica ou patológica, uma amostra será considerada como contendo uma substância proibida (como as listadas acima) quando a concentração desta substância, ou de seus metabólitos, e/ou outra(s) relação(ões) relevante(s) ou marcadores presente(s) na amostra do atleta exceda as faixas de valores normalmente encontrados em humanos, e que não sejam consistentes com uma produção endógena normal.

A presença de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), marcador(es) diagnóstico ou fatores de liberação de um hormônio listado acima ou de qualquer outro achado que indique que a substância detectada é de origem exógena, será relatado como um resultado analítico adverso.

S3. Beta-2 Agonistas

Todos os beta-2 agonistas, tanto isômeros D- como L- são proibidos. A sua utilização requer uma Isenção de Uso Terapêutico (IUT).

Como exceção, o formoterol, salbutamol, sameterol e terbutalina, quando administrados por inalação na prevenção e/ou no tratamento da asma e da asma induzida pelo exercício ou brônquio-constricção, exigem uma Isenção de Uso Terapêutico abreviada (IU-Ta).

Apesar da aceitação de uma Isenção de Uso (IUTA), quando o laboratório relatar uma concentração de salbutamol (livre mais glicuronídeo) superior a 1.000 ng/mL, isto será considerado como um resultado analítico adverso, a menos que o atleta prove que este resultado anormal seja consequência do uso terapêutico de salbutamol inalado.

S4. Agentes com atividade anti-estrogênica

As seguintes classes de substâncias anti-estrogênicas são proibidas:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a, anastrozola, letrozola, aminoglutetimida, exemestano, formestano, toretolactona.

2. Moduladores de receptor seletivo à estrógenos (SERMs) incluindo, mas não limitado a, raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno;

3. Outras substâncias anti-estrogênicas incluindo, mas não limitados a, clomifeno, ciclofenila, fulvestrante.

S5. Diuréticos e outros agentes mascarantes

Diuréticos e outros agentes mascarantes são proibidos.

Agentes mascarantes incluem, mas não se limitam a:

Diuréticos\*, epitosterona, probenecida, inibidores da alfa-redutase (como a finasterida, dutasterida), expansores de plasma (como a albumina, o dextran e o hidroxietilamido).

Diuréticos incluem:

Ácido etacrínico, acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (como bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triantereno, além de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito (s) biológico similar(es).

uma Isenção para Uso Terapêutico (IUT) não será válida se a urina de um atleta contiver um diurético em associação a uma substância proibida com um valor igual ou abaixo de seu limite máximo permitido.

Métodos proibidos

M1. Aumento de carreadores de oxigênio

Os seguintes métodos são proibidos:

a. Doping sanguíneo, incluindo o uso de sangue autólogo, homólogo ou heterólogo, ou de produtos contendo glóbulos vermelhos de qualquer origem, exceto em caso de tratamento médico justificável.

b. Aumento artificial da captação, transporte ou aporte de oxigênio, incluindo mas não limitado aos perfluoroquímicos, ao efa-proxiral (RSR 13) e produtos à base de hemoglobina modificada (como substitutos de sangue com base em hemoglobina e produtos com hemoglobina microencapsulada).

M2. Manipulação química e física da urina

É proibido:

Manipular ou tentar manipular, visando alterar a integridade e validade das amostras coletadas no controle de doping.

Isto inclui, mas não se limita às infusões intravenosas\*, cateterização e substituição da urina.

\* Exceto quando legitimadas por um tratamento médico urgente, infusões intravenosas são proibidas.

M3. Doping genético

O uso não terapêutico de células, genes, elementos genéticos, ou a modulação da expressão genética, que tenham a capacidade de aumentar o desempenho do atleta, é proibido.

**SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO**

Além das categorias S1 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas em competição:

Substâncias proibidas

S6. Estimulantes

Os seguintes estimulantes são proibidos, incluindo seus isômeros óticos (D- e L-) quando relevantes:

Adrafinil, amifenazola, anfepramona, anfetamina, anfetaminil, benzfetamina, bromantano, carfedon, catina\*, clobenzorex, cocaína, dimetilanfetamina, efedrina\*\*, estriquinina, etilamfetamina, etilefrina, famprofazona, femproporex, fencamina, fencanfamina, fendimetrazina, fenetilina, fenfluramina, fenmetrazina, fentermina, fenfenorex, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metilamfetamina, metilefedrina\*\*, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetamina, metilfenidato, modafinil, niqetamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, prolintano, selegilina e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico similar(es).\*\*\*

\* Catina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 5 microgramas por mililitro.

\*\* Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas quando sua concentração na urina for maior do que 10 microgramas por mililitro.

\*\*\* As substâncias incluídas em 2005 no Programa de Monitoração (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina (norefedrina), pipradrol, pseudoefedrina, sinefrina) não são consideradas como substâncias proibidas.

NOTA: Adrenalina associada à agente anestésico local ou por administração local (como nasal ou oftalmológica) não é proibida.

S7. Narcóticos

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxiconona, oximorfona, pentazocina e petidina.

S8. Canabinóides

Canabinóides (Exemplos: haxixe e maconha) são proibidos.

S9. Glicocorticosteróides

Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, retal, intramuscular ou endovenosa. O seu uso requer a aprovação de uma Isenção do Uso Terapêutico (IUT).

Todas as outras rotas de administração requerem uma Isenção de Uso Terapêutico abreviada (IU-Ta).

Preparações dermatológicas não são proibidas.

Substâncias proibidas em um esporte específico

P1. Álcool

Álcool (etanol) é proibido somente em competição, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite permitido por cada Federação ou Confederação está indicado entre parênteses.

Aeronáutica FAI (0,20 g/L)

Arco e flecha FITA (0,10 g/L)

Automobilismo FIA (0,10 g/L)

Bilhar WCBS (0,20 g/L)

Boliche CSMB (0,20 g/L)

Esqui FIS (0,10 g/L)

Karatê WKF (0,10 g/L)

Motociclismo FIM (0,00 g/l)

Pentatlo Moderno (nas modalidades envolvendo tiro) UIPM (0,10 g/L)

P2. Beta-bloqueadores

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente em competição, nos seguintes esportes:

Aeronáutica FAI

Arco e flecha FITA (proibido também fora de competição)

Automobilismo FIA

Bilhar WCBS

Bobsleigh FIBT

Boliche CSMB

Boliche de 9 pinos FIQ

Bridge FMB

Curling WCF

Esqui FIS (salto com esqui e estilo livre em snow board)

Ginástica FIG

Luta FILA

Motociclismo FIM

Natação FINA (em saltos ornamentais e nado sincronizado)

Pentatlo Moderno UIPM (para disciplinas envolvendo tiro)

Tiro ISSF (proibido também fora de competição)

Vela ISAF (somente para os timoneiros em match race)

Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol e timolol.

Substâncias específicas \*

Substâncias específicas estão listadas abaixo:

Efedrina, L-metilanfetamina, metilefedrina;

Canabinóides;

Todos os Beta-2-agonistas, quando usados por inalação, exceto o clembuterol;

Probenecida;

Todos os Glucocorticosteróides;

Todos os Beta-bloqueadores;

Álcool

\* “A lista proibida pode identificar substâncias específicas que são particularmente susceptíveis à uma violação da regra antidoping de forma não intencional, em função de sua presença em produtos medicinais, ou por serem menos utilizados com sucesso como agentes dopantes.” Uma violação de doping envolvendo tais substâncias pode resultar em uma redução da sanção, desde que “...o atleta possa estabelecer que o uso de tal substância específica não tinha o intuito de aumentar a performance...”

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova alteração do Calendário da competição organizada pela Federação Paulista de Futebol para o ano de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições,

considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em aprovar proposta de alteração em regulamento de competição e novo calendário anual de eventos oficiais para o ano subsequente, assim definidas no § 5º do art. 9, da Lei nº 10.671/2003;

considerando, a recomendação da área técnica pela aprovação, expedida pelo Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, Marco Aurélio Klein, em 10 de novembro de 2004;

considerando, o parecer favorável pelo deferimento expedido pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, sob o nº 499, de 10 de novembro de 2004;

considerando o deferimento ad-referendum do Conselho Nacional do Esporte pelo Ministro de Estado do Esporte, Agnelo Queiroz, em 10 de novembro de 2004;

considerando o caráter homologatório da aprovação ministerial conforme decidido pelo Plenário do CNE na 7ª Reunião Ordinária realizada dia 09 de dezembro de 2004; resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o pedido de alteração do calendário anual do Campeonato Paulista de Futebol para vigor a partir do ano de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO QUEIROZ

#### EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro realizou-se a sétima reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE, às dez horas e quarenta minutos, com a presença dos seguintes membros: Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho, Agnelo Queiroz; Secretário Executivo do Ministério do Esporte, Orlando Silva de Jesus Júnior; Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, André Almeida Cunha Arantes; Secretário Nacional de Esporte Educacional, Ricardo Leyser Gonçalves; Secretário Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, Lino Castellani Filho; Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro, Vital Severino Neto; Representante dos Secretários e Gestores Municipais do Esporte e Lazer, Rejane Penna Rodrigues; Presidente do Conselho Federal de Educação Física, Jorge Steinhilber; Representante dos Clubes Sociais, Arialdo Boscolo; Representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil, José Paulo Chaves Lino; Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto, Humberto Aparecido Panzetti; o Representante da Confederação Brasileira de Futebol, Fernando José Macieira Sarney; e os Representantes do Desporto Nacional Bernard Rajzman, Eduardo Henrique De Rose, Márcio Rezende de Freitas, Rinaldo José Martorelli e Carlos Miguel Aida. Compareceram ainda os seguintes participantes: Marco Aurélio Klein, Assessor Especial do Ministro do Esporte; Carla Belizara, jornalista da Assessoria de Comunicação Social e Maristela Medeiros das Neves Gonçalves, Diretora de Programa do Ministério do Esporte. Iniciou-se a reunião sob a condução do senhor Ministro de Estado do Esporte e Presidente do CNE, Agnelo Queiroz, que após dar as boas vindas a todos apresentou a pauta pretendida para a reunião aos Conselheiros presentes. Todos concordaram. Foram justificadas as ausências dos Conselheiros: Carlos Arthur Nuzman, Lars Schmidt Graef, Ana Márcia Silva, e do Representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, todos por motivo de força maior. Propôs o Ministro Agnelo que o ano de dois mil e cinco fosse denominado oficialmente no segmento esportivo como o Ano da Educação Física e do Esporte na Escola. Todos receberam a proposta com muito entusiasmo que teve unanimidade de aprovação. Apresentou a seguir um breve relato das principais con-